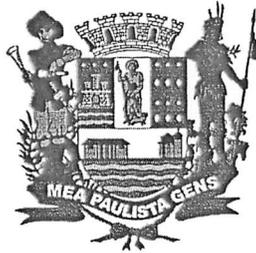


Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque



*[Signature]*  
2021 - Prefeitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
14/06/2021  
Secretaria

PROJETO DE Lei N° 71-E

DATA DA ENTRADA: 08/06/2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de auxílio emergencial para os  
Guias de Turismo no âmbito do município de São Roque, em decorrência da  
pandemia de COVID-19

21ª Sessão Ordinária  
Aprovado por Unanimidade

Em 21/06/21

APROVADO EM: 21/06/21 - 34ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

34ª Sessão Extraordinária  
Aprovado por Unanimidade

Em 21/06/21

OBS:

Dois turnos de votação e votação

total nominal

maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*

**MENSAGEM N.º 71/2021**  
**De 08 de junho de 2021**



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atualmente, o Brasil passa por uma crise sanitária e econômica sem precedentes na história e um dos setores mais afetados no país é o turismo. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), o impacto da pandemia ao setor é tão grande que sua recuperação ao patamar de 2019 (cerca de 8% do PIB brasileiro e aproximadamente 7 milhões de brasileiros empregados) pode levar entre cinco a sete anos. Isso porque os serviços mais abalados foram alimentação, hospedagem em hotéis, pousadas e agências de viagens, conforme levantamento feito pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Com isso, os guias de turismo, ou seja, aqueles profissionais que orientam, acompanham e transmitem informações essenciais aos turistas foram extremamente prejudicados. Para suprir essa lacuna, para apoiar esses trabalhadores a quem a Estância Turística de São Roque tanto deve, uma vez que são os responsáveis por trazer milhares de turistas para o Município e por informá-los quanto à história, à gastronomia, à cultura e à natureza de nossa cidade, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei. Em breve síntese, esta política pública visa criar um auxílio emergencial aos guias de turismo que não possuem renda e hoje estão desamparados.

Vale salientar que o turismo movimenta a economia, atrai investimentos e cultiva experiências a pessoas do mundo todo, levando o intercâmbio de culturas, histórias e paladares para todos os cantos do Brasil. Por essa razão, é imprescindível que o Poder Público adote medidas que visam garantir a sobrevivência dos guias de turismo, daqueles que nos fazem traçar o caminho para a inesquecível paisagem, que nos fazem sentir o paladar indescritível diante das requintadas culinárias locais, que nos fazem compartilhar os mais variados valores, que nos fazem abrir a memória por meio das ruínas prediais de nossa história.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a trazer o fôlego necessário a tantos trabalhadores do turismo que mantêm viva nossa Estância Turística. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo, para este projeto de lei, os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antônio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 71/2021**  
**De 08 de junho de 2021**

**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV - não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

 3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do *caput* deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00 .....R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo,

 4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 144/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 71 de 08 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 71 de 08 de junho de 2021, visa abrir crédito adicional especial no orçamento, para criar um auxílio emergencial aos guias de turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

É o relatório.

Preliminarmente, é preciso consignar que a situação da pandemia da COVID-19 consiste em gigantesco desafio mundial que para ser enfrentado demandará grande esforço conjunto dos Poderes constituídos, das autoridades e da sociedade e certamente exigirá novas formas de atuação e adaptações em várias áreas.

Desse modo, para minimizar os danos sofridos pela classe do turismo da nossa cidade, o Poder Executivo visa criar no âmbito do Município, um auxílio emergencial aos guias de turismo que não possuem renda e hoje estão desamparados.

1

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Dessa maneira, o projeto encontra respaldo na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local prevista no art. 30, I, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Ademais, como se trata de abertura de crédito adicional especial, é certo que depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Neste sentido, a presente propositura atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.**

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer.



São Roque, 9 de junho de 2021

  
VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 110 – 10/06/2021**

**Projeto de Lei Nº 71/2021-E**, 08/06/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

### **PARECER N° 39 – 10/06/2021**

**Projeto de Lei N° 71/2021-E**, 08/06/2021, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2021.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**NEWTON DIAS BASTOS**  
PRESIDENTE COPOFC

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
VICE-PRESIDENTE COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14H.**

## EDITAL Nº 48/2021-L

### **I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 14/06/2021;*
2. *Leitura da matéria do Expediente; e*
3. *Moção de Congratulações nº 226/2021.*

### **II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;*
2. *Vereador Rafael Tanzi da Silva;*
3. *Vereador Rogério Jean da Silva;*
4. *Vereador Thiago Vieira Nunes;*
5. *Vereador William da Silva Albuquerque;*
6. *Vereador Antonio José Alves Miranda;*
7. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e*
8. *Vereador Clovis Antonio Ocuma.*

### **III – Ordem do Dia:**

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-L**, de 10/03/2021, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de estabelecimentos instalados no Município que incorrerem em revenda de combustível adulterados e dá outras providências”;*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 17-L**, de 14/06/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Altera a redação dos parágrafos 7º e 8º do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;*
3. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 08/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.”*
4. *Requerimentos nºs: 140, 141 e 142.*

### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
2. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
3. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
4. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
5. *Vereador Julio Antonio Mariano;*
6. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e*
7. *Vereador Newton Dias Bastos.*

### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de junho de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 71/2021-E**, de 08/06/2021, que "Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".

**AUTOR: Poder Executivo**

| <b><u>Vereadores</u></b> |   | <b><u>Primeiro turno de Votação</u></b> |
|--------------------------|---|---|
| <b>01</b>                | <u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda           | SIM                                     |
| <b>02</b>                | <u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso   | SIM                                     |
| <b>03</b>                | <u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma            | SIM                                     |
| <b>04</b>                | <u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa                 | SIM                                     |
| <b>05</b>                | <u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes             | SIM                                     |
| <b>06</b>                | <u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira                  | SIM                                     |
| <b>07</b>                | <u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias | SIM                                     |
| <b>08</b>                | <u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano   | <b>— X —</b>                            |
| <b>09</b>                | <u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda     | SIM                                     |
| <b>10</b>                | <u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos                 | SIM                                     |
| <b>11</b>                | <u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior     | SIM                                     |
| <b>12</b>                | <u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo                | SIM                                     |
| <b>13</b>                | <u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva                    | SIM                                     |
| <b>14</b>                | <u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes                   | SIM                                     |
| <b>15</b>                | <u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque   | SIM                                     |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |   | <b>14</b>                               |
| <b><u>Contrários</u></b> |   | <b>0</b>                                |



**34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021.**



**EDITAL Nº 49/2021-L**

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 34ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 21/06/2021, após o término da 21ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71-E**, de 08/06/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de junho de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 71/2021-E**, de 08/06/2021, que "Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19".

**AUTOR: Poder Executivo**

| <b><u>Vereadores</u></b> |   | <b><u>Segundo turno de Votação</u></b> |
|--------------------------|---|--|
| <b>01</b>                | <u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda           | SIM                                    |
| <b>02</b>                | <u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso   | SIM                                    |
| <b>03</b>                | <u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma            | SIM                                    |
| <b>04</b>                | <u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa                 | SIM                                    |
| <b>05</b>                | <u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes             | SIM                                    |
| <b>06</b>                | <u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira                  | SIM                                    |
| <b>07</b>                | <u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias | SIM                                    |
| <b>08</b>                | <u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano   | -- X --                                |
| <b>09</b>                | <u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda     | AUSENTE                                |
| <b>10</b>                | <u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos                 | SIM                                    |
| <b>11</b>                | <u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior     | SIM                                    |
| <b>12</b>                | <u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo                | SIM                                    |
| <b>13</b>                | <u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva                    | SIM                                    |
| <b>14</b>                | <u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes                   | SIM                                    |
| <b>15</b>                | <u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque   | SIM                                    |
| <b><u>Favoráveis</u></b> |   | <b>13</b>                              |
| <b><u>Contrários</u></b> |   | <b>0</b>                               |



**PROJETO DE LEI Nº 071-E, DE 08/06/2021**

**AUTÓGRAFO Nº 5.272 de 21/06/2021**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

*Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.*

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São

Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do *caput* deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

|  |               |
|--|---------------|
| 01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00 .....                 | R\$ 32.850,00 |
| Fonte: 01 – Tesouro  |               |
| Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física                |               |
| Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19 |               |
| 01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00 .....                 | R\$ 3.650,00  |
| Fonte: 01 – Tesouro  |               |
| Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica              |               |
| Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19 |               |
| TOTAL: .....   | R\$ 36.500,00 |

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

|  |               |
|--|---------------|
| (293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 ..... | R\$ 36.500,00 |
| Fonte: 01 - Tesouro                                |               |
| Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica    |               |

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Eventos Turísticos

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 21 de junho de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.258**

**De 23 de junho de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 071/2021 - E

De 08 de junho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.272 de 21/06/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a instituição do auxílio emergencial para os Guias de Turismo no âmbito do Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Auxílio Emergencial, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Auxílio Emergencial objetiva assegurar aos guias de turismo e seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao auxílio emergencial em consonância com o art. 2º desta Lei, os guias de turismo com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas turísticas da cidade nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

 1



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.258/2021

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2020, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - ter cadastro no Cadastur, realizado no site do Ministério do Turismo.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º O cadastro previsto no inciso VIII do caput deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Auxílio Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos guias de turismo que satisfaçam as condições estabelecidas nesta Lei e Decreto posterior.

§ 1º O Auxílio será pago em parcela única.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação.

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.36.00 .....R\$ 32.850,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

01.05.01.23.695.0051.2505.3.3.90.39.00 .....R\$ 3.650,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Ações Emergenciais destinadas ao Setor de Turismo - COVID 19

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.258/2021

(293) 01.05.01.23.695.0051.2051.3.3.90.39.00 .....R\$ 36.500,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Turísticos

TOTAL: .....R\$ 36.500,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/06/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
PREFEITO

**Publicada em 23 de junho de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária de 21/06/2021**

/mgsm.-